

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 240 de 10 de Novembro de 1993

Dispõe sobre alteração de Plano de Classificação de Cargos e respectivo sistema de Distribuição de Pessoal Civil do Executivo Municipal e da outras providências.

**JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Agua Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei :

**ART. 1º** - O Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Agua Clara - MS, de que trata a Lei nº 179 de 28/11/90, fica alterado de acordo com as disposições desta Lei.

**ART. 2º** - Fica criada a categoria funcional dos cargos de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, destinado ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento intermediários.

**Paragrafo 1º** - Os cargos da categoria funcional a que alude este artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, podendo recair em funcionário, servidor ou pessoa estranha ao serviço público, desde que reúna os requisitos e a habilitação profissional exigida para o cargo.

**Paragrafo 2º** - Os cargos de que trata este artigo, são os constantes da tabela 2 do Anexo I desta Lei.

**ART. 3º** - A quantidade de cargos constante dos Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 179 de 28/11/90 fica modificada de acordo com as tabelas dos Anexos I e II da presente Lei.

**ART. 4º** - O plano de remuneração dos cargos isolados de provimento em Comissão, vigentes no mês de outubro/93 é o constantes das tabelas 1, 2 e 3 do Anexo III desta Lei.

**ART. 5º** - O valor da representação concedida aos ocupantes dos cargos isolados de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, constantes das tabelas 1 e 2, respectivamente, do Anexo III, terá o percentual variável e será atribuído a cada servidor, a critério do Executivo Municipal.


**Paragrafo Único** - Ao fixar o percentual do valor da representação o Prefeito Municipal deverá levar em consideração a complexidade do cargo, as condições de dedicação exclusiva e responsabilidades atribuídas ao servidor.

**ART. 6º** - O plano de remuneração dos cargos de provimento efetivo, vigente no mês de outubro de 1993 é o constante da tabela 1 do anexo IV desta Lei.

**ART. 7º** - Aplicam-se aos cargos criados e ou modificados por esta lei, as disposições da Lei, nº 179 de 28/11/90.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1.993.

Água Clara, 10 de novembro de 1993



**JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal